

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2018 – CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE IRACEMINHA

Estabelece critérios para condução, manutenção e responsabilidades dos condutores de veículos públicos do município.

O Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 813/2003 e, considerando:

- a) a necessidade de regulamentar a condução e manutenção dos veículos pertencentes à administração direta;
- b) a necessidade de apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes e multas em veículos oficiais;
- c) a recomendação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maravilha.

Resolve instituir a seguinte Instrução Normativa

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Subordinam-se às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa todos os usuários e condutores de veículos da frota municipal, em especial a quem tenha atribuição específica de desempenhar a função de condutor de veículos (motorista).

Art. 2º Todos os veículos da frota municipal deverão estar devidamente identificados na parte externa com o nome e o brasão do Município de Iraceminha.

Art. 3º Cabe ao Secretário ou responsável por cada setor a recepção de reserva de veículos. A solicitação de veículo para deslocamentos deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas.

Parágrafo Único – Quando necessário, caso não haja veículos disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados pela municipalidade observando a urgência e necessidade dos deslocamentos.

CAPÍTULO II – DA CONDUÇÃO E CONTROLE DE FROTA

Art. 4º Todos os veículos deverão ter autorização de abastecimento do responsável por cada setor.

Parágrafo Único – O abastecimento, bem como a troca de óleo será realizado em posto credenciado, determinado pela administração e vencedor de processo licitatório. Deverá o condutor informar ao responsável pela emissão da nota fiscal no posto de combustível, a placa e quilometragem do veículo.



Parágrafo Segundo - Em caso de abastecimento em posto de combustível diverso, devido a viagens longas, deverá o condutor requerer nota fiscal, constando em nome do Município de Iraceminha, placa e quilometragem do automóvel.

Art. 5º Diariamente, os condutores dos veículos/máquinas/caminhões deverão preencher, no Diário de Bordo, a data, o horário e quilometragem de entrada e saída, nome do servidor/motorista, destino e finalidade.

Art. 6º Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar falhas e defeitos encontrados ao superior para imediata reparação/conserto.

Parágrafo Primeiro - Qualquer manutenção e/ou compra de peça deverá ser obrigatoriamente requisitado no setor de Compras para obtenção de autorização para compra/aquisição do produto avariado.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Da responsabilidade do motorista:

§ 1º Não ingerir nenhuma bebida alcoólica quando estiver em serviço, bem como não assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriagues;

§ 2º Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;

§ 3º Não conduzir pessoas estranhas (caronas);

§ 4º Não fumar no interior do veículo;

§ 5º Não estacionar o veículo em local inadequado;

§ 6º Manter o veículo em boas condições de higiene interno e externo;

§ 7º Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;

§ 8º O motorista de automóvel/caminhão/motocicleta, inclusive de ambulância, é obrigado a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após sua comprovação obrigando-se a ressarcir os valores despendidos pelo Município no pagamento de multas e infrações de trânsito.

Art. 8º O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do município é de responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável da infração.

Parágrafo Único: A Administração Pública Municipal deverá manter sistema de monitoramento e rastreamento de veículos para fiscalização de itinerários, motoristas e rotas.



Art. 9º Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar ao seu superior sobre o sinistro.

Parágrafo Primeiro - Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

Parágrafo segundo - Se o laudo pericial, sindicância e/ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, avarias e quaisquer prejuízos do acidente e indenizará o erário.

Art. 10º É expressamente proibido utilizar veículo oficial aos finais de semana, feriados e/ou fora do horário de expediente, salvo se autorizado pelo responsável e/ou em razão de serviço. Da mesma forma, é proibido usar o veículo oficial para atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos, incluindo idas em supermercado, restaurantes, transporte de familiares/amigos, etc.

Art. 11º O servidor da saúde que estiver de plantão deverá manter o veículo em sua residência e deslocar-se somente em ocorrências e chamados.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Iraceminha, 29 de maio de 2018.


Tiones Ediel Franzen
Controlador Interno


Jean Carlos Nyland
Prefeito Municipal